



LEI Nº 2975, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional especial no valor de R\$ 148.840,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), em favor do órgão e unidade orçamentária nas seguintes dotações:

**02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.2072.2309.02 – Programa Prospera Família	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 70.000,00
08.244.2072.2309.02 – Programa Prospera Família	
3190.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
08.244.2072.2309.02 – Programa Prospera Família	
3191.13.00 – Obrigações Patronais	R\$ 100,00
08.244.2072.2309.02 – Programa Prospera Família	
3390.30.00- Material de Consumo	R\$ 20.000,00
08.244.2072.2309.02 – Programa Prospera Família	
3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100,00
08.244.2072.2309.02 – Programa Prospera Família	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 48.540,00
08.244.2072.2309.02 – Programa Prospera Família	
<b>4490.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 148.840,00</b>



**Art. 2º** O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 148.840,00 (Cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 09 de setembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI  
*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR  
*Procurador Geral do Município*

Autoria: Poder Executivo